

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br**Referência:** PROAD 5515/2024.**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Evento "*Conferência Gartner CIO & IT Executive*". **Autoriza.****Interessados(as):** Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações / Seção de Desenvolvimento de Pessoas.

I. A Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações, por intermédio da Seção de Desenvolvimento de Pessoas, requer a contratação direta da empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA (CNPJ: 02.593.165/0001-40)**, por **inexigibilidade de licitação**, para inscrição no Evento "*1Conferência Gartner CIO & IT Executive*", a **03 servidores** (cf. tabela abaixo), no período de 23 à 25/09/2024, na modalidade presencial, em São Paulo / SP.

Servidor	Lotação
Eduardo Silveira Rocha	Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações
Daniel Vicente Thomaz	Secretaria de Desenvolvimento de Soluções
Alexandre Tetsuo Yamauchi	Secretaria de Infraestrutura e Operações

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (doc. 17):

"2. A unidade justifica a necessidade de participação dos servidores pela importância de ampliar o conhecimento dos líderes de TIC para trazer e aplicar novos conceitos de governança, modelos operacionais e estratégias na organização, considerando as tecnologias digitais emergentes, especialmente em torno da Inteligência Artificial;
3. A unidade explica que o evento possibilitará aos líderes de TI participar de sessões interativas e colaborativas, compartilhar experiências e acessar ferramentas personalizadas que viabilizam a criação de um plano detalhado para apoiar nas ações prioritárias;
4. Informa, também, pelo Documento de Formalização de Demanda - PROAD 5515/2024, que o curso tem o objetivo de aperfeiçoar o conhecimento sobre as recentes tecnologias, estratégias e insights de liderança e tópicos essenciais que abordam desafios críticos para executivos de TI e suas equipes de liderança;"

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"8. A unidade demandante justifica, ainda por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 5515/2024, que a escolha da empresa foi baseada principalmente pela especificidade do tema e diferenciação do evento, pois orienta os participantes a impulsionar a transformação digital e agregar valor para a organização a partir dos dados, bem como a moldar o futuro das aplicações inteligentes, construir infraestrutura digital e mitigar os riscos cibernéticos;
9. Segundo consta no site da empresa, na "Ficha informativa corporativa" o Gartner oferece insights práticos e objetivos para executivos e suas equipes. Fundado em 1979, possui 20 mil associados em aproximadamente 85 escritórios em todo o mundo. Também é membro do S&P 500, com receita de US\$ 5,9 bilhões em 2023. Atende aproximadamente 15 mil clientes em 90 países e territórios. A empresa complementa ainda dizendo que orienta os líderes que moldam o mundo em todas as principais áreas de uma organização;"

IV. A Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações informa ainda que, embora sejam três inscritos, a empresa vai cobrar apenas duas inscrições, porque uma já está prevista no Contrato 26/2020, mantido entre este Tribunal e a empresa organizadora do evento, o que se verifica em análise do item 4, Observações, 1), da proposta comercial apresentada pela empresa na referida contratação, anexa no documento 34 do Processo PROAD 1719/2020.

V. Juntadas aos autos (*docs. 3, 4 e 5*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

VI. Comprovada a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado perante a Previdência Social (Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VII. A unidade informa que a capacitação foi inclusa no PAC 2024, conforme o Despacho ADG 597/2024 (*doc 23*).

VIII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 31.600,00, referente a duas inscrições**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

IX. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 20 do processo em questão.

X. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

XI. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I **[3]**, da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único **[4]**, da mencionada Resolução.

XII. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, ***em caráter excepcional*** caráter excepcion al, por considerar que o Documento de Formalização da Demanda e o Despacho CGQP/SDP PROAD 5515/2024 (*docs.1 e 17*) sintetizam as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a unidade demandante e a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal apresentam as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

XIII. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 31.600,00**, em favor da empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA (CNPJ: 02.593.165/0001-40)**.

XIV. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações: I *;* nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021;

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.